



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO n° 15/2023

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA E A CONTRATADA BRUNA MARQUES CAIXETA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA, com sede na Rua Célia do Carmo Garcia, n° 161, Bairro Campo do Rosário, Loteamento São José, em Turvolândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.755.148/0001-85, doravante denominado CONTRATANTE, e representado legalmente por IORIDES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara e a senhorita BRUNA MARQUES CAIXETA, brasileira, solteira, filha de Nilson Caixeta Pereira e de Rosana Aparecida Marques Caixeta, e-mail: brucaixeta11@hotmail.com, inscrita no CPF sob o n.º 135.888.686-58, RG n.º MG-20.331.101SSP/MG, residente e domiciliada neste Município, na Rua Governador Milton Campos, n° 49, Bairro Centro, doravante denominada CONTRATADA, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nos termos da Lei Municipal 811 de 20 de setembro de 2006, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA se obriga à prestação dos serviços de apoio às atividades do legislativo, nas atribuições descritas na Lei Complementar n° 24 de 21 de dezembro de 2017, desenvolvimento e execução de atividades relativas ao cargo de Assistente do Legislativo na Câmara Municipal do Município de Turvolândia-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para a execução dos serviços ora contratados é de 04(quatro) meses, podendo ser prorrogáveis por igual período, a contar de 03/01/2024.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser rescindido antes do término conforme estabelece a Clausula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Obriga-se o CONTRATANTE, em face da execução dos serviços acima especificados, a pagar a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.091,80 (dois mil e noventa e um reais e oitenta), em folha de pagamento Câmara Municipal de Turvolândia-MG, da carga horária de trabalho, sendo 8 horas diárias, totalizando 40 horas semanais, dentro do horário pré-estabelecido pela Câmara Municipal de Turvolândia.

CLÁUSULA QUARTA-DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo descrita e por aquela que porventura vier a substituí-la ou alterá-la: **01 031 0020 4.001 319004 FICHA 11**

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas; Executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pelo CONTRATANTE; Garantir a boa qualidade dos serviços prestados; Desenvolver suas atividades.

A CONTRATA deverá assumir os serviços a partir de **03/01/2024**, impreterivelmente, sob penas de ser considerada desistente.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Acompanhar a execução dos serviços requeridos;
Notificar a CONTRATADA sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
Efetuar os pagamentos a CONTRATADA em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato; Fornecer a CONTRATADA os dados e informações, bem como apoio necessário ao exercício da função.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato administrativo ocorrerá:

7.1 A pedido da contratada, mediante comunicação por escrito, à Câmara Municipal com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias.

7.2 Pela Câmara/contratante, em virtude de conveniência administrativa, mediante comunicação por escrito ao contratado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7.3 Por acordo entre as partes, dispensando o prévio aviso de que tratam os itens anteriores;

7.4 Pelo cometimento de infração contratual ou disciplinar, apurada em processo sumário, assegurado amplo direito de defesa e do contraditório;



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5 Pelo decurso do prazo de vigência contratual, sem que haja celebração de termo aditivo de prorrogação até a data de vencimento do contrato.

Parágrafo Único. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a CONTRATADA, salvo pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Órgão Oficial Eletrônico-site da Câmara Municipal de Turvolândia e Jornal Panorama, correrá por conta e ônus da CONTRATANTE, em atendimento dos Princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Qualquer controvérsia resultante deste Contrato, não solucionada amigavelmente pelas partes, deverá ser dirimida no foro da comarca de Silvianópolis, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Turvolândia, 27 de dezembro de 2023


IORIDÊS DE OLIVEIRA
Câmara Municipal de Turvolândia


BRUNA MARQUES CAIXETA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Nome: Elza Maria Lima CPF 560.182.146-04 RG MG. 6.984.199

02. Nome: Sabrina M. Gouveia CPF 12725295698 RG 18535058